



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 06/2024.

Legislação Justica e Redação Final

Ilmo. Sr. Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Através da presente mensagem encaminho para apreciação e deliberação dos nobres Edis Projeto de Lei Legislativo nº 06/2024 que visa o reconhecimento do Wheeling como prática esportiva em nosso município.

A modalidade esportiva Wheeling, consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes.

O termo que designa essa prática esportiva é de origem norte-americana e quer dizer “empinar”. No Brasil, entretanto, é usado para designar a prática como um todo, não apenas para o ato de empinar. Há que se ressaltar que a modalidade comporta diversas manobras.

A técnica foi desenvolvida pelo californiano Doug Domokos na década de 1970, empinando a moto controlando com o freio traseiro fazendo exhibições de suas habilidades. Domokos ficou conhecido como “The Wheelie King”, ou seja, “O Rei do Wheeling”.

No Brasil, a modalidade tem crescido e conquistado público. Tanto é assim que em 2013 foi homologada pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM passando a ser uma modalidade nos campeonatos de esporte brasileiro.

Popularmente conhecido como “grau”, a prática em via pública é tipificada como infração de trânsito gravíssima, e assim deve permanecer, pois praticada sem as devidas cautelas coloca em risco a vida de quem pratica e a de terceiros.

Nacionalmente, há importantes nomes com destaques no Wheeling como Ivan Pokemon, Caio 5511, Amos Martins, Luquinha Weeling, Marcos Kinho, incluindo ainda a Equipe Força e Ação que divulga o esporte por todos o País.

A proposta deste Projeto é reconhecer essa modalidade esportiva em Sapezal e trazer mais uma oportunidade de esporte, lazer e turismo para nossa cidade.

Pelo exposto, rogo ao soberano plenário a aprovação dessa proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Joilson Silva de Assunção
Vereador - Autor



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2024

RECONHECE WHEELING E DEMAIS
MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO
PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICIPIO DE
SAPEZAL-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, para apreciação de deliberação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida no município de Sapezal, a prática do Wheeling, bem como outras práticas que se assemelham às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominada “grau”, “RL” (Rear Lift) ou “Bob’s”, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei somente poderá ser praticada no Município de Sapezal em locais apropriados e devidamente licenciados para exibição de shows ou competições.

§1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados.

§2º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura de manobras realizadas em motocicletas, nos termos do art. 1 desta Lei.

§3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta Lei:

- I. pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas que atendam as especificações exigidas para a prática esportiva;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

- II. local destinado ao público expectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;
- III. comprovação, pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos.

Art. 3º São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei, o uso de equipamentos obrigatórios de segurança, regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Joilson Silva de Assunção
Vereador - Autor